

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**EXTRATO DE CONTRATOS**

Contrato Nº : 185/2024  
Contratante : Município de Tibagi  
Contratada : Mario Sergio Pazio & Cia  
Licitação : Pregão Eletrônico nº 071/2024  
Objeto : O objeto do presente instrumento é a contratação empresa paraprestação do serviço de locação, fornecimento, instalação, manutenção e retirada de objetos e enfeites natalinos diversos no Município de Tibagi  
Vigência : INÍCIO: 05/12/2024 TÉRMINO: 04/02/2025  
Assinatura : 05/12/2024  
Valor R\$ : 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)  
Dotação : 28 - 06.001.04.122.0401.2011.3.3.90.39.00.00.003000

Contrato Nº : 187/2024  
Contratante : Município de Tibagi  
Contratada : Eron de Jesus Lopes - Me  
Licitação : Ata de Registro de Preços nº 123/2023 - Pregão Eletrônico nº 114/2023  
Objeto : Fornecimento de café da manhã e tarde para os associados da ACAMARTI  
Vigência : INÍCIO: 05/12/2024 TÉRMINO: 04/12/2025  
Assinatura : 05/12/2024  
Valor R\$ : 91.531,00 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e um reais)  
Dotação : 24 - 06.001.04.122.0401.2011.3.3.90.39.00.00.000511

Ata de Registro de Preços Nº : 124/2024  
Contratante : Município de Tibagi  
Contratada : Distribuidora de Medicamentos Boeing Ltda  
Licitação : Pregão Eletrônico nº 068/2024  
Objeto : aquisição de materiais de atendimento para a Vigilância em Saúde  
Vigência : INÍCIO: 06/12/2024 TÉRMINO: 05/12/2025  
Assinatura : 06/12/2024

Ata de Registro de Preços Nº : 126/2024  
Contratante : Município de Tibagi  
Contratada : V.A. Ottoni Equipamentos Ltda  
Licitação : Pregão Eletrônico nº 068/2024  
Objeto : aquisição de materiais de atendimento para a Vigilância em Saúde  
Vigência : INÍCIO: 06/12/2024 TÉRMINO: 05/12/2025  
Assinatura : 06/12/2024

Ata de Registro de Preços Nº : 127/2024  
Contratante : Município de Tibagi  
Contratada : S.C. Comercial Ltda  
Licitação : Pregão Eletrônico nº 068/2024  
Objeto : aquisição de materiais de atendimento para a Vigilância em Saúde  
Vigência : INÍCIO: 06/12/2024 TÉRMINO: 05/12/2025  
Assinatura : 06/12/2024

**AVISO DE REVOGAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 041/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que decide **REVOGAR** o procedimento licitatório, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Memorando nº 721/2024 SEMEC.

**Contratação de empresa especializada para ministrar curso de Primeiros Socorros, em conformidade com a Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), com o objetivo de capacitar professores e servidores dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e das escolas da rede municipal de educação fundamental do Município de Tibagi.**

Tibagi, em 06 de dezembro de 2024

Danielson Pacheco dos Santos  
Agente de Contratação/Pregoeiro

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação 046/2024, constante do Processo nº176/2024, conforme Parecer Jurídico nº 448/2024, para formalizar contrato com a empresa USAGROBOY LTDA LTDA, CNPJ: 46.348.950/0001-02, com base no inciso II do Art. 74 da Lei nº14.133/21.

Tibagi, 06 de dezembro de 2024

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**Ata de reunião do Conselho de Administração 01/2024 – TIBAGIPREV  
Pauta: Aprovação da Política de Investimentos 2025**

Tibagi, 04 de Dezembro de 2024

Às 10:15 do dia 04 de dezembro de 2024, o Conselho de Administração reuniu-se no TIBAGIPREV para tratar da aprovação da Política de Investimentos para o ano de 2025. Estiveram presentes: a Gestora de Recursos, Samela Gesica Domingues Carneiro e as Conselheiras: Emanuelle de Almeida Ravarena, Denise Raquel Nemes Schwab, Keila Maria Martins e Lenise Astegher Martins Gomes.

A reunião foi conduzida pela gestora de recursos, que iniciou trazendo informações sobre a certificação exigida para os gestores de RPPS, a certificação é um requisito previsto no art. 8º B da Lei nº 9.717/98 e Portaria MTP nº 1.467/2022 que visa trazer maior conhecimento acerca do RPPS aos gestores e desde 31/07/2024 passou a ser requisito para a emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Em seguida foi lembrado alguns pontos relevantes da Política de Investimentos de 2024, como a meta de retorno esperado, estabelecida em IPCA + 4,85%, e a alocação objetivo, estabelecida da seguinte forma: Art. 7º, I, "a", Títulos Públicos, 10%; Art. 7º, I, "b", Fundos 100% Títulos Públicos, 70%; Art. 7º, III, "a", Fundos Renda Fixa, 5%; Art. 8º, I, Fundos de Ações, 10%; e Art. 10, I, Fundos Multimercados, 5%.

A gestora apresentou o resultado da carteira de investimentos até 29/11/2024. A posição de ativos e enquadramento: 95,48% dos ativos estão em renda fixa, R\$155.288.572,18; 4,11% em renda variável, R\$6.692.931,10; e 0,41% em investimentos estruturados, R\$665.967,87. Como a meta atuarial da carteira até novembro ainda não foi atualizada em sistema, foi informada a meta até o mês de outubro, em que a rentabilidade anual (01/2024 a 10/2024) foi 6,40%, frente a rentabilidade esperada de 8,13%, apresentando, portanto, um déficit de 1,73%.

Quanto a liquidez dos ativos, que trata da capacidade de se converter os recursos aplicados em dinheiro, 90,37% da carteira está alocada em ativos com liquidação de 0 a 30 dias, 0,65% ativos com liquidação de 31 a 365 dias e 8,98% acima de 365 dias.

Quanto a alocação por administrador, R\$125.276.833,52, estão alocados no Banco do Brasil e R\$37.370.637,63 estão alocados na Caixa Econômica Federal, ambas as instituições financeiras estão credenciadas em conformidade com a lei para receberem ou administrarem recursos do RPPS.

Para explicar o desempenho da carteira, a gestora mencionou fatos ocorridos no mercado financeiro durante o ano, também mencionou que o posicionamento para o ano de 2025 é realocar parte dos fundos que hoje tem sua rentabilidade atrelada a índices de inflação em fundos cuja a rentabilidade acompanhe a taxa Selic e a taxa CDI, visto que o relatório de mercado disponibilizado semanalmente pelo Boletim Focus, em 14/11/2024, trouxe uma mediana de expectativas que apontam para uma taxa Selic a 12% para 2025.

Entrando no assunto da pauta, a gestora informou que a Política de Investimentos é elaborada para um período de 12 meses que compreende de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Ela é constituída de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, que dispõem sobre as aplicações e sobre o monitoramento dos recursos financeiros do RPPS.

O modelo de gestão dos recursos, adotado pelo TIBAGIPREV, é o próprio, em que o Instituto fica responsável por realizar diretamente a execução de sua Política de Investimentos, de forma a decidir sobre as alocações dos recursos em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021.

A meta de retorno esperado, a ser buscada em 2025, corresponde ao IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,20%, a escolha do IPCA justifica-se devido ser o mesmo índice utilizado para reajuste salarial do funcionalismo público municipal, já a taxa real de juros foi determinada em conformidade com a Portaria MPS nº 1.499/2024 que estabelece a taxa de juros parâmetro de acordo com a duração do passivo apresentado no relatório de avaliação atuarial.

A escolha de alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação se enquadram na Resolução CMN nº 4.963/2021. O cenário analisado para a definição da alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação baseiam-se nas expectativas de mercado, para alguns indicadores da economia brasileira, apresentadas pelo Boletim Focus, relatório divulgado semanalmente pelo Bacen, e no cenário macroeconômico.

A alocação objetivo para o ano de 2025 foi determinada, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, na seguinte proporção: Art. 7º, I, "b", Fundos 100% Títulos Públicos, 70%; Art. 7º, III, "a", Fundos Renda Fixa, 15%; Art. 7º, V, "b", Fundos Renda Fixa "Crédito Privado", 2%; Art.

8º, I, Fundos de Ações, 5%; Art. 9º, III, Fundos de Ações - BDR Nível I, 6%; Art. 10, I, Fundos Multimercados, 2%.

Para a gestão de risco estabelecida na Resolução CMN nº 4.963/2021, haverá o acompanhamento, segundo as métricas escolhidas e detalhadas na Política de Investimentos, no intuito de identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização, sistêmico e de desenquadramento do passivo.

Após a explanação da gestora, a reunião foi finalizada com a aprovação da Política de Investimentos 2025 pelo Conselho de Administração. Para atender a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 101, § 1º, esta ata será assinada pelas participantes da reunião em apreciação e aprovação da Política de Investimentos 2025 e para posterior envio à SPREV por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN.

Terminada a pauta a reunião foi encerrada.

Assinam a presente Ata:

Emanuelle de Almeida Ravarena	
Denise Raquel Nemes Schwab	
Keila Maria Martins	
Lenise Astegher Martins Gomes	
Samela Gesica Domingues Carneiro	

#### DECRETO 1.554/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 235.000,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 235.000,00(duzentos e trinta e cinco mil reais) para reforço da seguintedotaçãoorçamentária:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
002	Gerência do Departamento de Cultura	
13.392.1301.2073	Atividades da Gerência Departamento de Cultura	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	235.000,00

**Art. 2º.** Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
002	Gerência do Departamento de Cultura	
13.392.1301.2073	Atividades da Gerência Departamento de Cultura	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000	Recursos Ordinários – Livre	235.000,00

**Art. 3º.** Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 06 de dezembro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO 1.555/2024**

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.996,85 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.996,85 (um mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-obra	
003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	1.996,85

**Art. 2º.** Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o excesso da arrecadação da fonte 003, conta de receita 1.3.2.1.01.0.1.05.02.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários – Auxílio Financeiro no valor de R\$ 1.996,85.

**Art. 3º.** Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 6 de dezembro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1552.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

**CONSIDERANDO** os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, com fundamento no artigo 40, §1, 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal ao servidor de cargo efetivo **JOÃO GERMANO DE GEUS**, lotado no cargo de motorista, categoria D, matrícula 558910.

**Art. 2º.** O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 4.846,62 (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na forma proporcional dos salários-de-contribuição do servidor, sem paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa, no cômputo de 78,81% do valor da média do cálculo (modo proporcional), respeitados os índices do mês anterior divulgados pelo Governo Federal e em consideração às remunerações utilizadas como base para as contribuições igualmente utilizadas pelos servidores de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com efeitos desde a data de trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um, sem paridade dos proventos e com reajuste anual para preservação do valor real do benefício, com fulcro no artigo 3º e 8º da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de dezembro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 1553.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a lei municipal nº 1.557, de 05 de novembro de 1997, combinado com o Decreto nº 301/98 e o Decreto 087/2021,

**RESOLVE**

**Designar** o servidor **JARSON BRENNER BORGES PASSOS** como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, em substituição ao servidor **JOÃO GERMANO DE GEUS**, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de dezembro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N º 4.195/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi), e

Considerando o relatório final da Comissão de Processo Administrativo nº 005/2024 designada pela Portaria nº 2.971/2024 e,

Considerando a Decisão nº 047/2024, oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal,

**RESOLVE:**

**Acatar** o Relatório final da Comissão de Processo Administrativo e, **em consequência** determinar o **arquivamento** do Processo Administrativo nº 005/2024 instaurado pela Portaria nº 2.971/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de dezembro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**